



ATA DE ABERTURA DO EDITAL N° 3212/2022

Às dez (10) horas do dia vinte e oito (28) de março do ano dois mil e vinte e dois (2022), na Sala do Setor de Licitações desta Prefeitura, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 24.201/2022, para procederem a abertura dos envelopes relativos ao **Edital nº 3212/2022 (Concorrência)**, que tem como Objeto a **Contratação de Empresa para prestação de serviços de administração, manutenção e conservação da área do Parque Municipal da Fonte do Mato**. O Extrato do presente Edital foi publicado no dia 24 de fevereiro/2022 no Jornal A Palavra Regional, Jornal Cidades e Diário Oficial do Estado. Publicado ainda no Mural da Secretaria de Município da Fazenda e na página oficial do Município na Internet. Apresentaram propostas a presente Licitação as Empresas **JACKELINE DA ROSA MOREIRA (sem representante presente)**, **VANUZA RIBEIRO EIRELI (representada através de Instrumento Procuratório pelo Sr. Evandro Luis Ribeiro)** e **ANDRÉ XAVIER DOS SANTOS (representada pelo próprio)**. Aberto o envelope contendo os documentos de habilitação verificou-se que a Empresa JACKELINE MOREIRA apresentou um documento em que faz algumas exigências, solicitando que a Prefeitura realize uma série de benfeitorias para correção de alguns problemas estruturais, afirmando ainda que somente sejam solucionados os problemas apontados, poderá assumir a prestação dos serviços ora licitados. Assim sendo, considerando a exigência acima referida, esta Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da empresa **JACKELINE DA ROSA MOREIRA**, eis que os serviços deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e nas condições em que o Parque atualmente se encontra, não assistindo à empresa estabelecer condições não previstas no Edital e seus anexos. Todas as Empresas participam na condição de Microempresa, fazendo jus aos benefícios da Lei complementar nº 123/2006. Após a abertura dos documentos de habilitação foram os mesmos passados para exame dos licitantes presentes, sendo que o Representante da Empresa VANUZA RIBEIRO, requereu a inabilitação da empresa JACKELINE DA ROSA MOREIRA e ANDRÉ XAVIER DOS SANTOS, sob alegação de que as atividades desenvolvidas por estes, são incompatíveis com o objeto licitado. Em análise ao referido pedido, esta Comissão de pronto, decidiu julgar improcedente a alegação promovida pela empresa Vanuza Ribeiro, com base nos seguintes fundamentos: Para o Tema, iremos se utilizar-se dos ensinamentos do renomado Professor JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações, 9ª ed. Dialética, p.303), que assim trata a questão: No Direito Brasileiro não vigora o princípio da especialidade da pessoa jurídica, de tal modo que o contrato social não confere poderes para a pessoa jurídica praticar atos dentro de limites preciosos. A pessoa jurídica tem personalidade jurídica ilimitada”. Lembra o administrativista que a fixação do objeto social destina-se, tão somente, a produzir efeitos de fiscalização da atividade dos administradores da sociedade. Não se pode pretender invalidar, de modo automático, a prática de determinada atividade por uma sociedade civil pelo simples fato que aquela atividade não está inserida especificadamente no rol de suas atividades constantes do contrato social, executando-se quando o exercício de uma atividade for privativo de determinada categoria. Para arrematar a questão, veja-se a posição do nosso Judiciário: REEXAME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. A INABILITAÇÃO TÉCNICA DE EMPRESA POR FALTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA É RESTRITA ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO 30 DA LEI N 8666/93. O SIMPLES FATO DE O OBJETO CENTRAL DA LICITAÇÃO NÃO COINCIDIR PRECISAMENTE COM O OBJETO CENTRAL DA LICITAÇÃO NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SUA INABILITAÇÃO. SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame Necessário N° 599042074, Primeira Câmara de Férias Cível, Tribunal de Justiça do RS). Assim sendo, restam **HABILITADAS** as empresas **VANUZA RIBEIRO EIRELE** e **ANDRÉ XAVIER DOS SANTOS** e **INABILITADA** a Empresa **JACKELINE DA ROSA MOREIRA**. Considerando a inabilitação da Empresa Jackeline Rosa Moreira, abre-se o prazo recursal previsto no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Os envelopes contendo as propostas financeiras foram rubricados em seus lacres pelos presentes e ficarão em poder desta Comissão de Licitações até a data de sua abertura. Publique-se a decisão ora adotada e/ou notifique-se a empresa inabilitada acerca da decisão consignada na presente Ata. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai por todos assinada.

Comissão:

RUDINEI DIAS MORALES

MARILEUSA DE ROSSO MENEZES

ELENILTON ILHA FLORES

Licitantes presentes:

ANDRÉ XAVIER DOS SANTOS

VANUZA RIBEIRO